



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 06497/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

DATA DE ENTRADA: 24/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins, centro,
Vista
Serrana-PB que servirá para garagem de toda a frota
Municipal de Vista
Serrana-PB.

INTERESSADOS: Denis Garcia Xavier
Emmanuel da Nóbrega Dias

FLAMARION GOMES DE FARIAS

CPF: 036.119.634-29 RG: 1690110 SSP/RN

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB

Apresento a Vossa Senhoria os nossos preços juntamente ao município, conforme segue abaixo:

ITEM	DISCRICÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL.
1	Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servira para garagem de toda a frota Municipal.	MÊS	12	1.650,00	R\$ 19.800,00

Importa a presente proposta:

VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Vista Serrana – PB, 14 DE JANEIRO DE 2025.



FLAMARION GOMES DE FARIAS

CPF: 036.119.634-29



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº. 01.022.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2025.016/2025

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL

OBJETO: Locação de imóvel de localizado na Rua Cristalino Lins, centro, Vista Serrana – PB, que servirá para garagem de toda a frota de veículos do município de Vista Serrana, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a “Locação de imóvel de localizado na Rua Cristalino Lins, centro, Vista Serrana – PB, que servirá para garagem de toda a frota de veículos do município de Vista Serrana, nos termos da Lei nº. 14.133/2021”.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ de nº. 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal EMMANUEL DA NOBREGA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Fidelino Gomes de Farias, nº. 102, centro, Vista Serrana – PB, inscrito no CPF de nº. 703.556.184-50, doravante denominado Locatário, do outro lado, o Sr. FLAMARION GOMES DE FARIAS, portador do CPF de nº. 036.119.634-29, com domicílio a Rua João Francisco Filho, nº. 149, Cep. 58710- 000, neste município, doravante denominado Locador, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E V I S T A S E R R A N A , através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação do imóvel localizado na rua Cristalino Lins, centro, município de Vista Serrana-PB.

Importante destacar que a finalidade da contratação de locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, havendo a necessidade de deixar a frota de veículo guardada com segurança.

Além disso, é importante destacar que as condições do imóvel são boas, obedecendo as exigências e justificativas da contratação, conforme regularidade jurídica equalificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta assessoria jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação mensal, o qual seja: R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), pelo prazo de 12 meses, podendo ao final do prazo ser prorrogado, nos moldes da Lei 8.245/91.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após a publicação oficial do novo regime (01/04/2021), sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37.

Omissis[..]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**
(grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “**aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**”, que é o caso em tela, visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

que o imóvel preenche todos requisitos técnicos exigidos no contrato.

Gizo, que a presente contratação estar em consonância com a legislação em vigor, no entanto, o parecer é pela homologação.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - CONCLUSÃO:

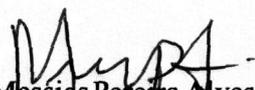
Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação de nº. 01.022/2025, referente a inexigibilidade de licitação de nº.001/2025.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vista Serrana/PB, 14 de janeiro de 2025.


Manoel Messias Pereira Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PB 24.054



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.016/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Vista Serrana PB, 14 de janeiro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária da Educação, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servirá para garagem de toda a frota Municipal de Vista Serrana/PB. Nos termos do Decreto Municipal nº 004/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, a Secretaria de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

Emmanuel da Nobrega Dias

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Justificativa para a Estimativa de Despesa

A estimativa de despesa para a locação do imóvel localizado na Rua Cristalino Lins, centro, Vista Serrana-PB, reflete a análise criteriosa dos custos envolvidos no contrato. O valor total estimado, incluindo o custo de locação e despesas complementares, foi fundamentado em princípios de economicidade e eficiência, conforme segue:

1. Custos Incluídos na Estimativa:

Custo de Locação: R\$ 1.650,00 mensais, totalizando R\$ 19.800,00 anuais.

Custo Anual do IPTU: R\$ 102,64 (cento e dois reais e sessenta e quatro centavos).

2. Responsabilidade pelas Despesas:

Conforme cláusulas contratuais, as despesas com IPTU e manutenção preventiva são integralmente assumidas pelo proprietário do imóvel. Essa condição traz significativa economia para o município, evitando custos adicionais e assegurando que a Administração Pública não seja onerada com encargos extras durante a vigência do contrato.

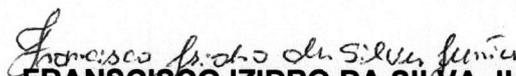
3. Benefícios da Condição Contratual:

Ao transferir a responsabilidade pelas despesas adicionais ao proprietário, a Administração Municipal minimiza gastos e maximiza a eficiência financeira.

A obrigação do proprietário em manter o imóvel em plenas condições de uso garante a continuidade das atividades municipais sem interrupções.

A estimativa da despesa, com o valor mensal fixado para a locação, reflete um custo competitivo considerando a localização estratégica e a infraestrutura oferecida. Esse alinhamento com o mercado local assegura o melhor uso dos recursos públicos.

Vista Serrana, PB – 14 de janeiro de 2025.


FRANCISCO IZIDRO DA SILVA JUNIOR
 SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Objeto

1.1. Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins, centro, Vista Serrana-PB, com fundamento no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, para servir como garagem de toda a frota municipal, necessitando de estrutura adequada e localização estratégica para facilitar o acesso e a organização das atividades municipais. O imóvel está situado a aproximadamente 100 metros da Unidade Básica de Saúde (UBS) e do prédio da Prefeitura Municipal, o que reforça sua conveniência.

2. Equipe de Planejamento

2.1. São membros da equipe de planejamento:

Nome	CPF
EDUILSON SILVA DE ARAUJO	044.653.844- 24
PEDRO MARQUES DE MEDEIROS XAVIER	126.789.504-76
FRANCISCO IZIDRO DA SILVA JUNIOR	119.477.124-62

3. Necessidade da Contratação

3.1. Considerando a inexistência de imóveis próprios que atendam às necessidades de armazenamento e organização da frota municipal, foi realizada uma análise das opções disponíveis no mercado. O imóvel localizado na Rua Cristalino Lins foi identificado como o mais adequado por oferecer:

- Localização central e de fácil acesso;
- Estrutura compatível com as necessidades de armazenamento e manutenção;
- Atendimento às normas de segurança, acessibilidade e prevenção de incêndios.

3.2. Sob a perspectiva do interesse público, a locação é imprescindível para assegurar o bom funcionamento das atividades administrativas relacionadas à frota municipal

4. Justificativa da Necessidade da Locação

4.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V, do art. 74 da Lei 14.133/2021: "aquisição ou locação



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

4.2. A escolha do imóvel justifica-se por:

- Localização que permite a otimização dos serviços relacionados à frota;
- Proximidade estratégica de 100 metros da UBS e da Prefeitura Municipal, facilitando a integração das atividades administrativas;
- Estrutura que atende às normas legais e às necessidades da administração.

5. Comprovação de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos

5.1. Foi emitida declaração pela Secretaria de Infraestrutura confirmando que não existem imóveis públicos vagos e adequados para atender ao objetivo proposto. As instalações existentes não possuem as características necessárias para o armazenamento seguro e organização da frota.

6. Requisitos da Contratação

6.1. A locação do imóvel atenderá aos seguintes requisitos:

- Imóvel em perfeito estado de conservação;
- Atendimento às normas de segurança e prevenção de incêndios;
- Localização central;
- Adequada acessibilidade conforme a NBR 9050 e a Lei 10.098/2000;
- Ausência de infiltrações, rachaduras e demais defeitos estruturais.

7. Estimativa de Quantidade e Preço

7.1. A locação terá um custo mensal de R\$ 1.650,00, totalizando R\$ 19.800,00 para o período de 12 meses.

7.2. Os valores foram determinados com base em pesquisa realizada pela comissão de avaliação, conforme segue em anexo.

8. Levantamento Mercadológico

8.1. Foram analisadas opções no mercado local, confirmando que o imóvel selecionado oferece as melhores condições técnicas e financeiras para atender às necessidades da frota municipal.

9. Resultados Pretendidos



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

9.1. Proporcionar um local adequado para o armazenamento e organização da frota municipal, assegurando:

- Redução de custos operacionais;
- Melhor conservação dos veículos;
- Eficiência na gestão da frota.

10. Viabilidade da Contratação

10.1. Não foram identificados riscos relevantes que comprometam a contratação. A solução proposta é viável e está em conformidade com a legislação vigente.

11. Conclusão

11.1. A locação do imóvel localizado na Rua Cristalino Lins é a solução mais vantajosa para atender às necessidades da frota municipal, garantindo economicidade, eficiência e conformidade com a legislação.

11.2. O imóvel encontra-se a 100 metros da UBS e do prédio da Prefeitura Municipal, reforçando sua adequação estratégica.

11.3. Encaminha-se este estudo à autoridade competente para análise e providências cabíveis.

Vista Serrana, PB – 14 de janeiro de 2025.

FRANSCISCO IZIDRO DA SILVA JUNIOR
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

EXCLUSIVO PARA COMPRA DE ENTEGRA IMEDIATA E INTEGRAL DE BENS E SERVIÇOS SEM OBRIGAÇÕES FUTURA

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.				
2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: FRANCISCO IZIDRO DA SILVA JÚNIOR.				
3.OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins, centro, Vista Serrana-PB que servirá para garagem de toda a frota Municipal. 3.1. TIPO: Serviço Não Continuoado Sem Obrigação Futura (X) Obras/ Serviço Engenharia () Material de consumo para entrega imediata e integral () Material permanente / equipamento para entrega imediata e integral ()				
4.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 95, § 2º da Lei n. 14.133/2021: “É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Valor atualiza R\$ 11.441,66 pelo Decreto nº 11.317, 29 DE DEZEMBRO DE 2022)				
5.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servira para garagem de toda a frota Municipal.	01	12 MESES.	R\$ 1.650,00
6.JUSTIFICATIVA:				
Finalidade:				
Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servirá para garagem de toda a frota Municipal.				
PERÍODO E PRAZO PARA FORNECIMENTO				



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Pago mensalmente a cada dia 10 de cada mês com o valor mensal de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) perfazendo o valor anual global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

A escolha recaiu sobre **FLAMARION GOMES DE FARIAS** portador do CPF nº. 036.119.634-29 com domicílio na rua João Francisco Filho, 149. Que apresentou melhor preço e documentação exigida na Lei n.º 14.133/2021, comprovando a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

7.FONTE DE RECURSO: RECURSO 001
 Recursos ordinários
 UNIDADE ORÇAMENTARIA 04.00
 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
 CLASSIFICAÇÃO 15 451 0015 2016
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura ELEMENTO DESPESA 31 90. 04 33.90.36 Outros serviços de Terceiros- Pessoa física FONTE 15 451 0015 2016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura. Objetivo: manter as atividades da secretaria de infraestrutura.

8.DATA PREVISTA PRA INICIO:
14 DE JANEIRO DE 2025.

9. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: O imóvel será entregue a partir do dia 09 de janeiro de 2024, a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet; possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000; possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;

Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

Boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.

Prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split; sem risco de alagamento;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

O imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores; teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;

O local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.

OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES GERAIS.
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
 Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Declaro que a aquisição/serviços se enquadram na excepcionalidade prevista no artigo 95, §2º da Lei n. 14.133/21.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

11.DATA REQUERIMENTO: 14 DE
 JANEIRO DE 2025.

12.ASSINATURA:

Francisco Soares da Silva Júnior
 Responsável



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Justificativa de Preço

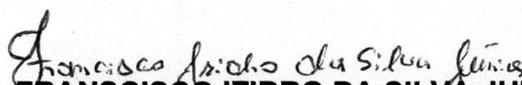
A justificativa para o preço da locação do imóvel na Rua Cristalino Lins, centro, Vista Serrana-PB, está fundamentada em laudo de avaliação do imóvel expedida pela comissão de avaliação.

O valor mensal de R\$ 1.650,00 foi considerado compatível com as condições do mercado imobiliário local e com a infraestrutura oferecida pelo imóvel, que inclui:

- Localização estratégica, a apenas 100 metros da Unidade Básica de Saúde (UBS) e do prédio da Prefeitura Municipal, proporcionando maior eficiência operacional;
- Estrutura física em boas condições de conservação, atendendo às normas de acessibilidade e segurança;
- Espaço adequado para acomodar e organizar toda a frota municipal, sem necessidade de adaptações adicionais.

A análise de mercado comparou imóveis similares na região, considerando fatores como localização, dimensões, estado de conservação e adequação ao uso pretendido. Com base nos levantamentos realizados, concluiu-se que o valor proposto é justo e atende aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública.

Vista Serrana, PB - 14 de janeiro de 2025.


FRANCISCO IZIDRO DA SILVA JUNIOR
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

OFÍCIO PM.... Nº _____/2025

Vista Serrana-PB, 14 de janeiro de 2025.

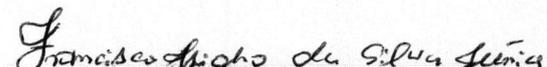
Para: Ilmo. Senhor
SR. EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Constitucional de Vista Serrana – PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para a é Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins, centro, Vista Serrana-PB que servirá para garagem de toda a frota Municipal de Vista Serrana- PB, conforme especificações constantes no DFD - Documento de Formalização da Demanda, com fundamento no artigo 74 inciso V da Lei n. 14.133/2021.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


FRANCISCO IZIDRO DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

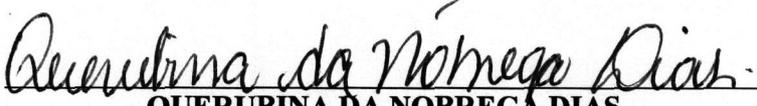
Processo Administrativo nº 2025.011/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, Locação de um imóvel localizado na Rua Joao Francisco Filho, S/n, Centro para funcionamento da vigilância ambiental, epidemiológica e conselho nacional de saúde VISTA SERRANA/PB. Localizada no município de VISTA SERRANA-PB, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

VALOR ESTIMADO	R\$)14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
RECURSO	211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.00 Secretaria de Saúde e Saneamento Básico
CLASSIFICAÇÃO	10 301 0012 2013 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico
ELEMENTO DESPESA	3390.36 00 211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
FONTE	10 301 0012 2013 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico. OBJETIVO: Manter as atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico. FR 1500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – LIVRE.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

VISTA SERRANA - PB, 10 de janeiro de 2025.


QUERUBINA DA NOBREGA DIAS
 SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2025 às 10:24:10 foi protocolizado o documento sob o N° 06497/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 14/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 19.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins, centro, Vista Serrana-PB que servirá para garagem de toda a frota Municipal de Vista Serrana-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 19.800,00

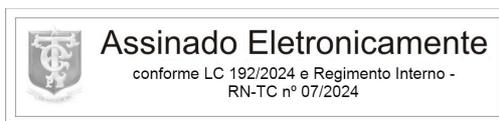
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Flamarion Gomes de Farias

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 036.119.634-29

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f640915f1370e57294bf4b41efe2636f
Autorização da autoridade competente	Sim	19073c437d920bd24e969d0776f6ad9b
Estimativa da despesa	Sim	b42ff18a469cf13c4b7244197ddf4347
Estudo Técnico Preliminar	Sim	80811fdded6dafa5d9ca991a9a30c853
Formalização de demanda	Sim	af5e77375558cbeee4b157fff5958b03
Justificativa de preço	Sim	59d0b8548ba1f26d2dfeee6eef1363ab
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	261da33bc46753a4df2cd71502c99855
Previsão Orçamentária	Sim	b7390aaa8b99302c9a326089efee0972
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Flamarion Gomes de Farias	Sim	c6b5bf97c3d277da0767f933d7582899

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO PMVS N.º 01.022/2025

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
 IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
 E FLAMARION GOMES DE FARIAS**

O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Jeremias José do Nascimento, s/n – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal EMMANUEL DA NOBREGA DIAS, brasileiro, casado, residente na rua Fidelino Gomes de Farias, nº 102, Centro, Vista Serrana-PB, portador do RG nº. 4.144144 SSSD/PB e CPF nº. 703.565.184-50, doravante denominada LOCATÁRIO, e FLAMARION GOMES DE FARIAS portador do CPF nº. 036.119.634-29 com domicilio Rua Joao Francisco Filho , 149, CEP 58.710.000 no Município de Vista Serrana denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 007/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.245/92 e Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 74, inciso V - “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1. Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servira para garagem de toda a frota Municipal, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	V. UNIT.MES	V. TOTAL
01	Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servira para garagem de toda a frota Municipal	Mensal	12	1.650,00	19.800,00

2. A Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Inexigibilidade nº 007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
4. O prazo do contrato será por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
5. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;
- 7.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
8. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
9. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;
10. sem risco de alagamento;
11. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
12. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
13. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.
14. O proprietário do imóvel escolhido terá o prazo máximo de (30) trinta dias para realizar as adequações necessárias e descritas neste Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

1. O presente Termo de Contrato tem valor mensal do aluguel é de R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil, e oitocentos reais).
2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos - Fonte de Recurso:

RECURSO	001 Recursos ordinários
UNIDADE ORÇAMENTARIA	04.00 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO	15 451 0015 2016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra - Estrutura
ELEMENTO DESPESA	31 90. 04 33.90.36 Outros serviços de Terceiros- Pessoa física
FONTE	15 451 0015 2016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura. Objetivo: manter as atividades da secretaria de infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pelo LOCATÁRIO, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização do LOCATÁRIO formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

a) Colocar à disposição do LOCATÁRIO, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes do LOCATÁRIO, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados ao LOCATÁRIO.
- d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar o LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pelo LOCATÁRIO e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados ao LOCATÁRIO em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar o LOCATÁRIO pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar o LOCATÁRIO pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- k) - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, o LOCATÁRIO, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie
- f) de ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pelo LOCATÁRIO ao término da vigência da locação.
- h) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei n° 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.
3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá o LOCATÁRIO aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.

b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo LOCATÁRIO, observando-se o seguinte:

c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do LOCATÁRIO. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças do LOCATÁRIO o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso ao LOCATÁRIO. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame

f) Em caso de relevação da multa, o LOCATÁRIO se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DECIMA – PRORROGAÇÃO

1. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
2. A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações repercussivas, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado do LOCATÁRIO, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do CONTRATADO em sanar-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, Assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SETIMA: Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

1.O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo LOCATÁRIO, com a conseqüente perda da idoneidade do LOCADOR, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;

2.O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito ao LOCADOR de exigir a devolução do imóvel em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte do LOCATÁRIO:

- a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;
- b) Deixar de pagar os valores dos alugueis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita do LOCADOR;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
- e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

1.Finda ou rescindido a locação, obriga-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere a letra “b” da clausula sexta.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1.Conforme dispõe o artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Patos - PB, a que pertencer ao município de Vista Serrana no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vista Serrana-PB, 14 de janeiro de 2025.

Emmanuel da Nobrega Dias
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
 Prefeito Constitucional
 LOCATÁRIO

Flamarion Gomes de Farias
FLAMARION GOMES DE FARIAS
 036.119.634-29
 LOCADOR

TESTEMUNHAS

Érica de Farias Santos
 CPF:

Luiz Gomes M. de A. Sousa
 CPF:

o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00001/2025 - 06.01.25 - PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 78.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:27ADABAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTONIO FARIAS BRITO – CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S - R\$ 97.500,00.

Serra Redonda - PB, 10 de Janeiro de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:4465F961

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04 123 1002 2005 Manutenção das Atividades da Sec.de Financas. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00002/2025 - 10.01.25 - ANTONIO FARIAS BRITO - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S - R\$ 97.500,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:7F13357B

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
LEI N. 14.133/2021**

OBJETO: Locação de um prédio situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF, localizada no município de VISTA SERRANA -PB.

EXECUTANTE: MARIA SALETE ARAÚJO DO NASCIMENTO.
VALOR GLOBAL: R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais); fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03

(três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

VISTA SERRANA – PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
LEI N. 14.133/2021**

CONTRATO Nº. 01.0017/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CONTRATADA: MARIA SALETE ARAÚJO DO NASCIMENTO.
OBJETO: Locação de um prédio situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF, localizada no município de VISTA SERRANA -PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
LEI N. 14.133/2021**

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Joao Francisco Filho, s/n, centro, para funcionamento da vigilância ambiental, epidemiológica e conselho nacional de saúde Vista Serrana-PB.

EXECUTANTE: VANESSA MARIA GOMES XAVIER.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

VISTA SERRANA – PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
LEI N. 14.133/2021**

CONTRATO Nº. 01.0018/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

CONTRATADA: VANESSA MARIA GOMES XAVIER.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Joao Francisco Filho, s/n, centro, para funcionamento da vigilância ambiental, epidemiológica e conselho nacional de saúde Vista Serrana-PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
LEI N. 14.133/2021**

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servira para garagem de toda a frota Municipal.

EXECUTANTE: FLAMARION GOMES DE FARIAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

VISTA SERRANA – PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025****LEI N. 14.133/2021****CONTRATO Nº. 01.0022/2025****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB****CONTRATADA: FLAMARION GOMES DE FARIAS.****OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servira para garagem de toda a frota Municipal.**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).**PRAZO:** 12 (doze) meses**DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO:** 14 DE JANEIRO DE 2025.**Publicado por:**

Eduilson Araujo Silva

Código Identificador:9B352187**SETOR DE LICITAÇÃO****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PE 018-2024****CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00018/2024. **OBJETO:** Aquisição parcelada de material elétrico destinados as atividades de todas as secretarias do município de vista serrana /PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Renata Monteiro Fernandes - CNPJ 27.944.205/0001-81. Ruthi dos Santos Lima - CNPJ 45.390.698/0001-37. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Joao Francisco Filho, 236 - Centro - Anexo da Prefeitura - Vista Serrana - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3436-1137.

Vista Serrana - PB, 13 de Janeiro de 2025

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Eduilson Araujo Silva

Código Identificador:4739D2B8**SETOR DE LICITAÇÃO****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PE 019-2024**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00019/2024. **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual 1.1. Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinado a frota de veículos do município de Vista Serrana/PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Posto Azevedo Ltda - CNPJ 11.086.567/0001-49. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Joao Francisco Filho, 236 - Centro - Anexo da Prefeitura - Vista Serrana - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3436-1137.

Vista Serrana - PB, 13 de Janeiro de 2025

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Eduilson Araujo Silva

Código Identificador:E1D219BC**SETOR DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO INEX 04-2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.012/2025****CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 LEI N. 14.133/2021****OBJETO:** Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB.

Fica convocada a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada à Rua Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos/PB. CEP: 58.701-610, com seu representante legal Lindoaldo Medeiros Marques, CPF Nº. 000.803.274-27, RG nº 3.996.439, valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), **CONVOCADA** para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo Vista Serrana/PB, 10 de janeiro de 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.012/2025****INEXIGIBILIDADE 004/2025****CONTRATO Nº: 01.0015/2025****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB****CONTRATADO: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES CNPJ Nº 19.550.718/0001-80****OBJETO:** Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB.**VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais)**GESTÃO/UNIDADE****Unidade Orçamentária:**

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de janeiro de 2026.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2025.**Publicado por:**

Eduilson Araujo Silva

Código Identificador:162670BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CR 0003-2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 16/2025 - GP

**Nomeia Gestor de Contrato do Município de
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Gestor de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, EDUARDA AQUILINO DE FARIAS CPF 703.564.214-57 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

Emmanuel da Nobrega Dias
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

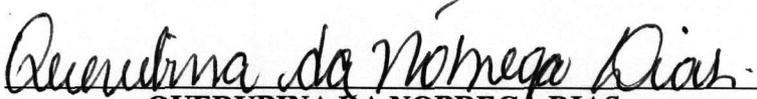
Processo Administrativo nº 2025.011/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, Locação de um imóvel localizado na Rua Joao Francisco Filho, S/n, Centro para funcionamento da vigilância ambiental, epidemiológica e conselho nacional de saúde VISTA SERRANA/PB. Localizada no município de VISTA SERRANA-PB, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

VALOR ESTIMADO	R\$)14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
RECURSO	211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.00 Secretaria de Saúde e Saneamento Básico
CLASSIFICAÇÃO	10 301 0012 2013 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico
ELEMENTO DESPESA	3390.36 00 211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
FONTE	10 301 0012 2013 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico. OBJETIVO: Manter as atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico. FR 1500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – LIVRE.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

VISTA SERRANA - PB, 10 de janeiro de 2025.


QUERUBINA DA NOBREGA DIAS
 SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLAMARION GOMES DE FARIAS
CPF: 036.119.634-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:41 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **C20D.0D22.3B98.CC2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4D6D.1FD7.414A.5B97**

Emitida no dia 07/01/2025 às 12:02:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **036.119.634-29**

R.G. : **1690110 - SES/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

09151598000194
RUA VEREADOR RAIMUNDO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 25
FONE: (83) 3397-1042
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000731	14/01/2025	90 DIAS	00646/2019

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
036.119.634-29	FLAMARION GOMES DE FARIAS
Endereço:	Numero:
CRISTALINO GOMES LINS	S/N
Complemento:	Bairro:
	CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA FINS DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

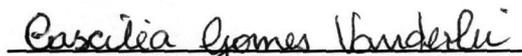
OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E CUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

VISTA SERRANA 14 de janeiro de 2025


FLAVIA ARAUJO GOMES FERREIRA
FISCAL DE TRIBUTOS


CASCILIA GOMES VANDERLEI
DIRETOR

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Flavia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAMARION GOMES DE FARIAS
CPF: 036.119.634-29
Certidão nº: 947048/2025
Expedição: 07/01/2025, às 12:04:51
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAMARION GOMES DE FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **036.119.634-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n° 15/2025 - GP

**Nomeia fiscal de Contrato do Município de
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Fiscal de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

Emmanuel da Nobrega Dias
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2025 às 10:26:12 foi protocolizado o documento sob o N° 06500/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Número do Contrato: 000010222025

Data da Publicação: 15/01/2025

Data da Assinatura: 14/01/2025

Data Final do Contrato: 14/01/2026

Valor Contratado: R\$ 19.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins, centro, Vista Serrana-PB que servirá para garagem de toda a frota Municipal de Vista Serrana-PB.

Contratado (Nome): Flamarion Gomes de Farias

Contratado (CPF): 036.119.634-29

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	04c7e761222f2aaa700bb7d2ca98ac71
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	559a18a7ab62d8e519a43b34ad171988
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b7390aaa8b99302c9a326089efee0972
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2632fc7938ed0ecaf51cbd69a0c70e37
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca
Designação do gestor do contrato	Sim	f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 06497/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2025 às 10:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 06500/25 ao Documento 06497/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 06497/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 30	2632fc7938ed0ecaf51cbd69a0c70e37
Comprovante de publicidade	31 - 32	04c7e761222f2aaa700bb7d2ca98ac71
Designação do gestor do contrato	33	f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	b7390aaa8b99302c9a326089efee0972
Comproverantes de regularidade da contratada	35 - 38	559a18a7ab62d8e519a43b34ad171988
Designação do fiscal administrativo do contrato	39	44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca
RECIBO PROTOCOLO	40	05156b4ae5299245e888ec3305066631

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**